



DEPUTADO
PEDRO MORI

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4245 de 01, 07, 99

Autuado com 01 folhas

Ass. *[Signature]*

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões

30, 1 Junho, 99

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 579 DE 1999

FLS. N.º 01

RGL. 4245

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Incluir no Calendário Turístico do Estado a "Festa de Corpus Christi" de Santana de Parnaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica incluída no calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa de Corpus Christi" que se realiza, anualmente, no mês de junho, em Santana de Parnaíba.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A festa de "Corpus Christi" já é uma tradição religiosa em todo país e, em especial no Estado de São Paulo, notadamente em alguns Municípios nossos que, muito embora tomados pelo espírito de desenvolvimento, necessário à sobrevivência de qualquer sociedade, não se distanciaram da manutenção de tradições brasileiras como esta, tanto mais a considerar-se ser o Brasil uma nação eminentemente católica.

Em Santana de Parnaíba a situação não é diferente. O seu espírito desenvolvimentista não fez, e tampouco faz, com que sua população deixe de reverenciar as tradições da Igreja Católica, sendo certo que a sua Festa de "Corpus Christi" é uma das mais tradicionais, senão a mais tradicional de todo o Estado de São Paulo.

A esta festa acorrem anualmente milhares de visitantes, tanto de São Paulo, como de outros estados, bem como de outros países, um fato alcançado pelo já conhecimento desses turistas da grandiosidade do evento, tanto quando do conhecimento da condição de ser Santana de Parnaíba uma cidade histórica e tombada pelo CONDEPHAAT, o que por si só já faz visitá-la.

Incluir-se pois a festa de "Corpus Christi" de Santana de Parnaíba, que se realiza anualmente no mês de junho, no calendário Turístico do Estado, é conferir-lhe oficialmente um reconhecimento já havido pelo correr dos tempos, e para o que conto com os votos favoráveis dos senhores Deputados.

Sala das Sessões, em

15/06

65111

37769

[Signature]

[Signature]

Deputado PEDRO MORI

PDT

01 - 07 - 99

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém 1 assinatura

SSC 30/6/1999

Conferente

Folha 2
Proc. 4245
A

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/08/99

A

Ao Comissões de:
 1) Constituição e Justiça
 2) Esportes e Turismo
 11 agosto 1999
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROCOLO
 ENTRADA 181 08 99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 18/08/99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. PETERSON PRADO
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
26 / 08 / 98
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Jorge Caruso
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
15 / 08 / 98
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada parecer do
Relator - C.C.J.
 com 01 fls. numeradas a partir
 de 03
 S.C. 05 / 10 / 99
 SECRETARIO DE COMISSÃO